Contrato nº RL 081/2024 que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a empresa EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, n° 566, CEP nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **08.639.047/0001-01**, com sede na Rua Pedro Américo, nº 32, 19º andar – CEP 01045-911 – São Paulo/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do **Processo de Contratação RL nº 081/2024**, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviço de elaboração do Plano de Cargos e Salários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ("PCS do CBC")**, conforme as especificações contidas neste CONTRATO, no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e se encerra decorridos 140 (cento e quarenta) dias, compreendendo nesse prazo todas as etapas dos serviços constantes no cronograma estabelecido no subitem 5.5 do Termo de Referência Anexo I deste CONTRATO, bem como a quitação dos devidos pagamentos.

2.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se necessário, e a exclusivo critério do CBC, conforme previsto no artigo 27, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC), mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as PARTES.

PM

Marcos Arantes

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)** em 4 (quatro) parcelas, assim divididas:

Parcela	Condição	Valor	
1ª Parcela	Após a conclusão da Etapa II, denominada "Diagnóstico", descrita no subitem 5.1, II, do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.	20% do valor total dos serviços	**R$12.312,00** (doze mil, trezentos e doze reais)
2ª Parcela	Após conclusão da Etapa III, denominada "Elaboração do Plano de Cargos e Salários do CBC", condicionada à entrega final do PCS, conforme descrito no subitem 5.1, III, do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.	50% do valor total dos serviços	**R$30.780,00** (trinta mil, setecentos e oitenta reais)
3ª Parcela	Após conclusão da Etapa IV, denominada "Implantação do Plano de Cargos e Salários do CBC", descrita no subitem 5.1, IV, do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.	20% do valor total dos serviços	**R$12.312,00** (doze mil, trezentos e doze reais)
4ª Parcela	Após conclusão da Etapa V, denominada "Suporte Pós Projeto", descrita no subitem 5.1, V, do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.	10% do valor total dos serviços	**R$6.156,00** (seis mil, cento e cinquenta e seis reais)

3.2. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados aos seguintes e-mails: rh@cbclubes.org.br, compras@cbclubes.org.br e financeiro@cbclubes.org.br.

PM

4.1.1. A Nota Fiscal referente a cada uma das parcelas deverá ser emitida somente após a conclusão de sua etapa correspondente dos serviços, conforme delineado na subcláusula 3.1. deste Contrato.

Marcos Arantes Oliveira

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

4.1.2. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, devem ser considerados os seguintes dados para faturamento:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ 00.172.849/0001-42
Inscrição Municipal: 00114068-0
Endereço: Rua Açaí, nº 566, bairro das Palmeiras
CEP 13092-587 – Campinas/SP

4.2. As Notas Fiscais deverão conter a seguinte descrição: "**Prestação de serviços de elaboração do Plano de Cargos e Salários do CBC. Parcela 1/4** *(ou 2/4, ou 3/4, ou 4/4, conforme o caso)*. **Contrato nº RL 081/2024 - Vencimento da NF: __/__/2024. Dados Bancários: ____**". ***Atenção: A data de vencimento da NF deverá atender ao estabelecido na subcláusula 4.3.1 deste instrumento contratual.***

4.3. O pagamento será efetuado conforme parcelamento delineado na subcláusula 3.1 deste contrato, após ateste do recebimento de cada etapa dos serviços pelo Fiscal do Contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de **15 (quinze) dias corridos** ao da apresentação da nota fiscal.

4.3.1. **O CBC efetua seus pagamentos somente no dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Desse modo, o vencimento das Notas Fiscais deverá constar um dos dias mencionados**. Caso a data de vencimento coincidência com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

4.3.2. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido na subcláusula 4.3.1 referente aos dias de pagamento.

4.3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada na Nota Fiscal, ou através de BOLETO BANCÁRIO.

4.3.3.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CBC** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal, observando o critério estabelecido na subcláusula 4.3.1 referente aos dias de pagamento.

PM

4.3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação

Marcos Arantes O

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.4. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certificado de Regularidade do FGTS; e

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.7. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

5.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos estabelecidos para cada etapa de execução do objeto, constantes deste Contrato e seus anexos.

5.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços deste CONTRATO.

PM

5.1.3. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação

Marcos Aran

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

dos serviços;

5.1.4. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

5.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em eventual trabalho desempenhado nas dependências da **CONTRATADA**, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CBC.

5.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação.

5.1.9. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

5.1.10. resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

5.1.11. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

5.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

PM Marcos Arantes O

5.1.13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste CONTRATO;

5.1.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.15. Não se valer deste CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

5.1.16. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste CONTRATO, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE.**

5.1.17. Excluir de imediato o **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da **CONTRATADA**, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

5.1.18. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência do **CONTRATANTE.**

5.1.19. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how"' e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

5.1.20. A **CONTRATADA** obriga-se a não fazer qualquer menção do nome do **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pelo **CONTRATANTE.** PM Marcos Arantes Ol

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

5.1.21. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

6.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

6.1.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

6.1.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) não aprovada(s) pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;

b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

PM

Marcos Arantes

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

6.1.7. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) por intermédio da fiscalização competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no item 5 do Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto neste instrumento contratual e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

8.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste contrato e seus Anexos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.1.2. Uma vez concluídas as etapas dos serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula 8 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

PM Marcos Arantes Oli

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CBC**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO, seus anexos e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC.

11.2. Das Multas: PM Marcos Arantes Oli

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) à **CONTRATADA,**

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

sobre o valor total de cada etapa dos serviços não executada, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado deste **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na subcláusula 11.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

PM

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

Marcos Arantes Oli

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

11.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

11.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

PM Marcos Arantes Olive

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CBC**, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não é permitida a subcontratação do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Marcos Arantes Oliv

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 15 de outubro de 2024.

Paulo Germano Maciel

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Marcos A. Oliveira

EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
Marcos Arantes Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Nome: Julia Serra de Godoi
CPF: 454.020.778-43

Angélica G. Valverde

Nome: Angélica Guimarães Valverde
CPF: 973.185.825-34

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CBC

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração do Plano de Cargos e Salários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ("PCS do CBC").

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O serviço ora pretendido se enquadra na categoria de natureza comum, nos termos do quanto estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC[1]).

2.2. A presente contratação tem como critério a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo **"MENOR PREÇO"**.

3. JUSTIFICATIVA

A elaboração da estrutura de cargos e salários em uma empresa é um processo estratégico de suma importância para a gestão de recursos humanos. Essa prática permite à entidade definir a estrutura de cargos, atribuir responsabilidades, estabelecer requisitos e competências para cada posição, bem como determinar a remuneração adequada.

O Plano de Cargos e Salários tem como principais objetivos implantar estruturas salariais capazes de atrair e manter mão de obra qualificada que atenda às necessidades do CBC, estabelecendo política salarial adequada, assim como critérios relacionados à complexidade e responsabilidade de cada função. Outro elemento importante é o estabelecimento de um plano de desenvolvimento profissional dos colaboradores, através da definição de critérios claros para desenvolvimento de carreira, o que impacta diretamente na qualificação, desenvolvimento e comprometimento dos colaboradores.

Hoje, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC possui uma Política de Cargos e Salários em vigor, todavia, pode estar desatualizada em relação ao mercado e demasiadamente genérica. Assim, faz-se necessário a elaboração de um Plano de Cargos e Salários que apresente uma estrutura compatível com as diretrizes estabelecidas pelo CBC, atualizada em relação ao segmento de atuação da entidade e que

[1] Regulamento de Compras e Contratações: https://www.cbclubes.org.br/regulamento-de-compras-e-contratacoes

PM Marcos Arantes

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

permita e incentive, com clareza, o desenvolvimento de carreiras visando a valorização dos empregados e estimulando a qualificação e desempenho profissional, criando um clima propício ao exercício permanente de pró atividade e criatividade em busca de resultado, em um ambiente otimista e motivador, dando longevidade ao conhecimento e estabelecendo um diferencial competitivo através da gestão de pessoas.

Importante informar, também, que a contratação do Plano ora pretendido visa a obtenção de uma ferramenta que possibilite ao CBC abranger princípios fundamentais de gestão de carreira, a exemplo de mobilidade funcional, motivação e racionalidade administrativa que possam, ainda, promover o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como oportunizar a progressão e promoção funcional, atendendo níveis de proficiência técnica requeridos pela entidade.

Além disso, espera-se que o plano propicie ambiente de busca de resultados, aumento da produtividade individual e coletiva, eliminação de incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou insatisfações e a mitigação de riscos trabalhistas.

4. SOBRE O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

4.1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é uma associação civil de natureza esportiva, de direito privado, sem fins lucrativos e detentor de imunidade tributária, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, reconhecido pela legislação esportiva brasileira como entidade matriz do segmento clubístico, que representa Clubes Esportivos Formadores de Atletas a ele associados. *(Estatuto Social do CBC[2])*

4.2. Número de funcionários: 77 (setenta e sete)
Sede em Campinas/SP: 54 (cinquenta e quatro) | Subsede em Brasília/DF: 23 (vinte e três)
(Dados atualizados em 08/08/2024)

4.2.1. Para fins de elaboração da proposta, deve-se considerar uma possível variação de até 10% do número do quadro atual de funcionários durante o período de execução dos serviços, sem implicação de quaisquer ônus ao CBC.

4.3. Quantidade atual de cargos: 47 (quarente e sete).

4.3.1. A Tabela I, abaixo, contempla os cargos atualmente existentes no CBC, bem como a quantidade de funcionários nos respectivos cargos.

[2] Estatuto Social do CBC: https://www.cbclubes.org.br/governanca/estatuto-social

PM Marcos Arantes

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

TABELA I

(Dados atualizados em 08/08/2024)

	CARGO	QTD DE FUNCIONÁRIOS POR CARGO	UNIDADE
1	Advogado II	1	Campinas
2	Analista Administrativo II	1	Campinas
3	Analista Contábil II	1	Campinas
4	Analista de Contratações I	1	Campinas
5	Analista de Dados e B.I. II	1	Brasília
6	Analista de Esportes e Competições I	8	Campinas
7	Analista de Esportes e Comunicação I	1	Campinas
8	Analista de Esportes e Relações Institucionais I	1	Campinas
9	Analista de Integração e Relacionamento Esportivo I	2	Campinas
10	Analista de Projetos Esportivos I	12	Brasília
11	Analista de Projetos Esportivos II	2	Brasília
12	Analista de Recursos Humanos I	2	Campinas
13	Analista Financeiro II	1	Campinas
14	Aprendiz Administrativo	1	Campinas
15	Assistente de Esportes e Competições II	2	Campinas
16	Assistente de Esportes e Comunicação I	1	Campinas
17	Assistente de Esportes e Comunicação II	2	Campinas
18	Assistente de Infraestrutura I	1	Campinas
19	Assistente de Integração e Relacionamento Esportivo II	1	Campinas
20	Assistente de Projetos Esportivos I	2	Brasília
21	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	Brasília
22	Auxiliar de Serviços Gerais II	2	Campinas
23	Coordenador de Projetos Esportivos I	1	Brasília
24	Coordenador Financeiro I	1	Campinas
25	Desenvolvedor I	4	Campinas
26	Desenvolvedor II	3	Campinas
27	Designer Gráfico Esportivo I	1	Campinas
28	Especialista Contábil	1	Campinas
29	Especialista em Desenvolvimento de Sistemas	1	Campinas
30	Especialista em Planejamento	1	Campinas
31	Especialista em Projetos	1	Campinas
32	Especialista em RH	1	Campinas
33	Gerente Administrativo e Financeiro I	1	Campinas
34	Gerente de Esportes e Competições I	1	Campinas
35	Gerente de Esportes e Relações Institucionais I	1	Campinas
36	Gerente de Esportes, Comunicação e Tecnologia II	1	Campinas
37	Gerente de Projetos Esportivos I	1	Brasília
38	Gerente Jurídico I	1	Brasília
39	Recepcionista	1	Campinas
40	Secretária Executiva II	1	Campinas
41	Superintendente Executivo	1	Campinas
42	Superintendente Executivo	1	Brasília
43	Supervisor de Contratações I	1	Campinas
44	Supervisor de Integração e Relacionamento Esportivo I	1	Campinas
45	Supervisor de Projetos Esportivos I	1	Brasília
46	Supervisor de Recursos Humanos I	1	Campinas
47	Supervisor de Sistemas I	1	Campinas
		77	

PM Marcos Arantes Oliv

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

4.4. Endereços das sedes:

1) Sede: Campinas/SP
Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13092-587

2) Subsede: Brasília/DF
SBN Qd.02 Bloco F, Lote 12, Sala 1503 - Edifício Via Capital – CEP: 70040-020

4.5. A atual POLÍTICA DE GESTÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CBC está disponível em seu site na internet, podendo ser acessada através do link https://www.cbclubes.org.br/politica-cargos-e-salarios.

4.6. O REGULAMENTO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS DO CBC está disponível em seu site na internet, podendo ser acessada através do link https://www.cbclubes.org.br/governanca/politicas-de-rh.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviço de elaboração do Plano de Cargos e Salários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ("PCS do CBC") será realizado em 5 (cinco) etapas sequenciadas, conforme a seguir:

I. **ETAPA I:** Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do Plano: Especificação clara e objetiva de cada etapa do projeto, delineamento dos recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades por meio de cronograma contendo principais marcos, respeitando o prazo máximo para conclusão dos serviços conforme estabelecido no subitem 5.5 deste Termo de Referência.

II. **ETAPA II:** Diagnóstico:

a) Mapeamento e entendimento da estrutura organizacional e processos existentes, para que a construção dos cargos seja baseada na área de atuação da entidade, nos desafios institucionais e na cultura do CBC.

b) Levantamento dos cargos existentes mediante entrevistas com cada funcionário do CBC, podendo ser de forma remota ou presencial, à critério da CONTRATADA, com vistas à obtenção de dados a serem utilizados na descrição e especificação de novas atribuições e requisitos para o mesmo, bem como as competências e habilidades exigidas para sua ocupação e descrição de cargos novos; e análise da estrutura organizacional, verificando o modelo de governança, estratégias, modelo de operação, desafios e cultura organizacional.

PM Marcos Arantes Oliv

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

III. **ETAPA III:** Elaboração do Plano de Cargos e Salários do CBC:

Elaboração de Plano de Cargos e Salários adequado à área de atuação e cultura do CBC, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades da entidade de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, bem como elevação da produtividade focada nos resultados, tendo por diretriz a gestão por competência.

Esta etapa compreende:

a) Elaboração de **Descrições de Cargos**, contendo:
   i. Descrição das especificações dos cargos, compreendendo a delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
   ii. Mapeamento e definição das competências técnicas e habilidades para ocupação de cada cargo;

b) Elaboração de **Trilha de Carreira**: Apresentar de maneira detalhada uma sequência lógica de evolução dos cargos, indicando as possíveis carreiras a serem alcançadas para cada cargo.

c) Apresentação de Pesquisa Salarial com, no mínimo, 10 empresas, localizadas no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, e definidas conjuntamente com o CBC, com base na similaridade de suas atividades, estrutura organizacional, locais de atuação e eventuais outros critérios que forem considerados pertinentes;

d) Elaboração de **Tabela Salarial**, contendo:
   i. Grades/Grupos/Classes Salariais, amplitude de pontos e estepes (para compensar diferentes graus de desempenho), onde os salários dos ocupantes de todos os cargos serão administrados;
   ii. Classificação dos cargos, compatível com a estrutura dos cargos, mediante tabelas organizadas em classes, níveis salariais e/ ou padrões, hierarquizando-os, segundo sua importância, complexidade, competências e habilidades exigidas para sua ocupação e dimensionando-os segundo a estrutura organizacional;

e) Elaboração de **Proposta de Enquadramento** dos Colaboradores e **Relatório de Impacto econômico-financeiro**;

f) Elaboração de **Política de Cargos e Salários**, contendo:
   i. Normas de gestão e manutenção do Plano de Cargos e Salários;
   ii. Normas de transição do plano atual para o novo plano;
   iii. Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção na classe de cargos e nas carreiras, estabelecendo requisitos, habilidades, competências e critérios para progressão horizontal e promoção, delineando as

PM Marcos Arantes

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

trajetórias de carreira no CBC, otimizando o aproveitamento de talentos e permitindo às pessoas planejarem seu autodesenvolvimento;

iv. Definição do método de avaliação periódica de desempenho para aplicação da promoção de merecimento;

g) Integração da proposta do PCS com a estrutura de cargos e salários existentes, e que não sofrerão alteração;

h) Entrega do PCS.

IV. **ETAPA IV:** Implantação do Plano de Cargos e Salários do CBC:

Realização do treinamento da Área de Recursos Humanos do CBC, proporcionando ferramentas e material didático com passo a passo para posterior administração do PCS reformulado por parte do CBC.

V. **ETAPA V:** Suporte Pós Projeto:

Consiste no suporte técnico remoto pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da finalização da etapa de implantação (Etapa IV), no qual a CONTRATADA deverá prestar o suporte para manutenção do PCS por parte do CBC, sanando eventuais dúvidas em relação a possíveis ajustes, em especial no procedimento de inserção de novos cargos no PCS reformulado.

5.1.1. A CONTRATADA deverá fazer uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado.

5.1.2. O PCS pretendido poderá contemplar até 60 (sessenta) cargos sem ônus ao CBC.

5.2. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Área de Recursos Humanos do CBC em suas etapas, bem como, quando aplicável, pelos Gestores das Áreas.

5.3. Serão realizadas ao menos 5 (cinco) visitas presenciais na sede do CBC, em Campinas/SP, no endereço constante no subitem 4.4 deste Termo de Referência, durante a execução dos serviços, com o objetivo de conhecimento da entidade, apresentações executivas, reuniões de alinhamento e atividades em conjunto com a Área de Recursos Humanos, bem como com os Gestores das áreas e Dirigentes do CBC, assim como apresentações dos resultados de cada uma das etapas e do projeto final, dentre outras necessidades que possam vir a ocorrer.

5.3.1. As visitas presenciais serão agendadas com antecedência mínima de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, e deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das às 8h às 18h.

PM Marcos Arantes Olivei

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

5.3.2. A CONTRATADA será a única responsável pelas despesas de seus funcionários com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. As entrevistas com os funcionários prevista no subitem 5.1, II, b), deste Termo de Referência, poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, ficando à critério da CONTRATADA. Todavia, deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, devendo ser agendadas com antecedência de mínima de 3 (três) dias úteis para a programação dos respectivos funcionários e gestores.

5.5. O prazo máximo para execução dos serviços, excluindo o prazo do suporte pós projeto, é de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, considerando o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Etapa	**Ação**	**Dias Corridos**
I	Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do Plano	5
II	Diagnóstico	35
III	Elaboração do Plano de Cargos e Salários do CBC	40
IV	Implantação do Plano de Cargos e Salários do CBC	10
V	Suporte Pós Projeto	30

5.5.1. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, a exclusivo critério do CBC.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá se valer de profissionais com formação e experiencia, devidamente comprovados, específica em levantamento, análise e implantação de planos de cargos e salários e visão geral de Gestão de Pessoas.

6.1.1. O CBC poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de portifólios, currículos, atestados de capacidade técnica ou qualquer outro documento que comprove a qualificação e aptidão dos profissionais que executarão os serviços objeto deste Termo de Referência, assim como da empresa proponente.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

PM Marcos Arantes Olivei

7.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela Área de

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

Recursos Humanos do CBC, por profissional a ser designado oportunamente, ao qual incumbirá acompanhar a execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CBC**.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 140 (cento e quarenta) dias, compreendendo nesse prazo todas as etapas do projeto constante no cronograma estabelecido no subitem 5.5 deste Termo de Referência, bem como a quitação dos devidos pagamentos.

8.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se necessário, a exclusivo critério do CBC, conforme previsto no artigo 27, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC).

8.2. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sobretudo aqueles constantes do Cronograma de Execução dos Serviços, disponibilizando, para tanto, o contingente de funcionários compatível e devidamente capacitados.

9.1.2. Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a administração do CBC, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições.

9.1.3. Rever e avaliar o material de cargos atuais, adequando as descrições destes às necessidades e estratégias de administração do CBC.

PM Marcos Arantes Oliv

9.1.4. Avaliar o equilíbrio da estrutura de salários do CBC com o meio externo, utilizando os estudos de

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

mercado obtidos na Pesquisa Salarial.

9.1.5. Estabelecer uma Política de Cargos e Salários eficaz, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira.

9.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

9.1.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas constantes deste Termo de Referência, disponibilizando, para tanto, o contingente de funcionários compatível e devidamente capacitados.

9.1.8. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações institucionais do CBC, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

9.1.9. Manter o CBC informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

9.1.10. Manter entendimento com o CBC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.

9.1.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, assim como toda e qualquer outra obrigação decorrente da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CBC para com estas obrigações.

9.1.12. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CBC ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

9.1.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachás quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CBC.

PM Marcos Arantes Olive

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

9.1.14. Arcar com despesas de seus funcionários com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.15. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

10.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do **CBC**:

10.1.1. disponibilizar seus colaboradores para execução de quaisquer atividades onde suas participações se tornarem imprescindíveis;

10.1.2. disponibilizar, envolver e monitorar o cumprimento de prazos, especialmente, por parte dos colaboradores envolvidos no projeto, a fim de não comprometer a data de conclusão do projeto;

10.1.3. comunicar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam reparadas ou corrigidas.

10.1.4. acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

10.1.5. disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

10.1.6. apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

10.1.7. prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

10.1.8. efetuar as retenções tributárias e recolhimentos devidos sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Marcos Arantes Olive

PM

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

10.1.9. efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.2. O **CBC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CBC efetuará o pagamento à CONTRATADA em 4 (quatro) parcelas, assim divididas:

- **1ª parcela**, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços, após conclusão da Etapa II, denominada "Diagnóstico", descrita no subitem 5.1, II, deste Termo de Referência;

- **2ª parcela**, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços, após conclusão da Etapa III, denominada "Elaboração do Plano de Cargos e Salários do CBC", condicionada à entrega final do PCS, conforme descrito no subitem 5.1, III, deste Termo de Referência; e

- **3ª parcela**, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços, após conclusão da Etapa IV, denominada "Implantação do Plano de Cargos e Salários do CBC", descrita no subitem 5.1, IV, deste Termo de Referência.

- **4ª parcela**, no montante de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços, após conclusão da Etapa V, denominada "Suporte Pós Projeto", descrita no subitem 5.1, V, deste Termo de Referência.

11.1.1. As notas fiscais referentes a cada parcela deverão ser emitidas somente após a conclusão de cada etapa.

11.2. O pagamento será efetuado conforme parcelamento delineado no subitem 11.1, acima, após ateste do recebimento do serviço pelo Fiscal do Contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

PM Marcos Arantes Oli

11.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida,

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

observando o critério estabelecido no subitem 11.2, acima, referente aos dias de pagamento.

11.2.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal, ou através de BOLETO BANCÁRIO.

11.2.2.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CBC** com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal, observando o critério estabelecido no subitem 11.2, acima referente aos dias de pagamento.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.3. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

11.4. Nas notas fiscais e/ou faturas emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do processo de contratação.

11.5. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CBC** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A empresa participante deverá apresentar sua proposta de preços considerando o Modelo de Proposta de Preços - **Anexo I** deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

PM

13.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

Marcos Arantes Oli

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

14. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente Processo de Contratação é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

15. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão à conta de Recursos Lotéricos.

PM

Marcos Arantes O

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

EQUILIBRIUM
CONSULTORIA EM REMUNERAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ref. Processo de Contratação RL 081/2024

Apresentamos proposta de preços, conforme a seguir:

Item	Descrição	Valor Global
1	Prestação de serviço de **Elaboração do Plano de Cargos e Salários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, conforme especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência do Processo de Contratação RL 081/2024.	R$ 61.560,00

O Valor Global da presente proposta de preços é de R$ 61.560,00 (Sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

Observações:

- Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução dos serviços, tais como, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.
- Declaramos, ainda, que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do CBC.
- **Prazo de realização**: Conforme Cronograma de Execução dos Serviços estabelecido no subitem 5.5. do Termo de Referência do CBC.
- **Prazo e forma de pagamento:** Conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.
- **Prazo de validade desta proposta:** 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura.

Razão Social: Equilibrium Desenvolvimento Empresarial Ltda

CNPJ: 08.639.047/0001-01

Endereço: Rua Pedro Américo, 32, 19º. Andar – São Paulo (SP)

Telefone: 11.98845-5233

E-mail: comercial@equilibriumconsultoria.com.br

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ARANTES OLIVEIRA
Data: 02/10/2024 10:23:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Marcos Arantes Oliveira – Sócio-Diretor

PM Marcos Arante

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1 ID Operação 252678

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 16/10/2024 11:07:37

Informações do Documento

Nome da operação:	CONTRATO RL 081/2024. Objeto: Prestação de serviço de elaboração do Plano de Cargos e Salários do CBC. Contratada: EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
ID da operação:	252678
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	CONTRATORL0812024.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	9B5882A86053FFB8496CAFC6DCF6D391
Data de upload:	15/10/2024 10:54:08
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1_ForSign__252678.pdf
ID do documento na Forsign:	0f5854f5-959a-4747-b866-c142441c46b1.pdf
Assinador por todos em:	16/10/2024 10:51:47

Quem criou

Nome:	MAIRA NADAI DE ALMEIDA
E-mail:	maira.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Marcos Arantes Oliveira**

Função: Representante Legal da CONTRATADA
Concluído em: 16/10/2024 10:51:47
IP: 2804:18:18ca:d35e:4d7f:5e00:69d1:e603
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
Marcos Arantes Oliveira	Marcos A. Oliveira
Marcos Arantes Oliveira	**Marcos Arantes Oliveira**

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 16/10/2024 11:07:37

Angélica Guimarães Valverde
Função: Testemunha
Concluído em: 16/10/2024 09:09:11
IP: 45.173.178.168
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Angélica G. Valverde

Angélica Guimarães Valverde

Paulo Germano Maciel
Função: Presidente do CBC
Concluído em: 16/10/2024 11:07:35
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

PM

Paulo Germano Maciel

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

Julia Serra de Godoi
Função: Testemunha
Concluído em: 16/10/2024 08:47:07
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Julia S. D. Godoi

Julia Serra de Godoi

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 16/10/2024 11:07:37

Histórico de ação do participante

Marcos Arantes Oliveira	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**15/10/2024 10:54:11**	Link de operação enviado para marcos@equilibriumconsultoria.com.br
Operação visualizada	**15/10/2024 11:11:18**	Acessou o link da operação IP: 2804:18:18ca:d35e:4d7f:5e00:69d1:e603 GEO: -23.567654 -46.6480484
Termos da assinatura eletrônica	**15/10/2024 11:11:36**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:18:18ca:d35e:4d7f:5e00:69d1:e603 GEO: -23.567654 -46.6480484
Operação visualizada	**16/10/2024 10:50:28**	Acessou o link da operação IP: 2804:18:18ca:d35e:4d7f:5e00:69d1:e603 GEO: -23.567654 -46.6480484
Assinatura efetuada	**16/10/2024 10:51:47**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:18:18ca:d35e:4d7f:5e00:69d1:e603 GEO: -23.567654 -46.6480484
Operação concluida	**16/10/2024 10:51:47**	Operação concluída IP: 2804:18:18ca:d35e:4d7f:5e00:69d1:e603 GEO: -23.567654 -46.6480484

Histórico de ação do participante

Angélica Guimarães Valverde	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**15/10/2024 10:54:11**	Link de operação enviado para angelica@equilibriumconsultoria.com.br
Operação visualizada	**16/10/2024 09:07:56**	Acessou o link da operação IP: 45.173.178.168
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2024 09:08:12**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 45.173.178.168
Assinatura efetuada	**16/10/2024 09:09:11**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.173.178.168
Operação concluida	**16/10/2024 09:09:11**	Operação concluída IP: 45.173.178.168

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 16/10/2024 11:07:37

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Operação visualizada	**16/10/2024 11:05:28**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2024 11:06:01**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	**16/10/2024 11:07:35**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluida	**16/10/2024 11:07:35**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Operação visualizada	**16/10/2024 08:46:48**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900884 -47.023309
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2024 08:46:54**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900884 -47.023309
Assinatura efetuada	**16/10/2024 08:47:07**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900884 -47.023309
Operação concluida	**16/10/2024 08:47:07**	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900884 -47.023309

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 16/10/2024 11:07:37

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/